

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

PARELHAS - RJ

LEI Nº 667, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Parelhas para o Exercício de 1986.

MAURO MEDeiros, Prefeito do Município de Parelhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício de 1986, estima a Receita em Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrante desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita estimada e a Despesa fixada, na importância de Cr\$ 2.173.450.000 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), será destinada a Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servirá como recurso para cobertura de Créditos Adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES .....      | CR\$ 6.452.000.000 |
| 11 - Receitas Tributárias .....   | CR\$ 227.400.000   |
| 12 - Rec. de Contribuições.....   | CR\$ 230.000.000   |
| 13 - Receitas Patrimoniais .....  | CR\$ 276.260.000   |
| 14 - Receitas Industriais.....    | CR\$ 30.000.000    |
| 15 - Receitas de Serviços.....    | CR\$ 5.600.000     |
| 16 - Transf. Correntes.....       | CR\$ 5.635.240.000 |
| 17 - Outras Rec. Correntes.....   | CR\$ 47.500.000    |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL.....      | CR\$ 1.548.000.000 |
| 21 - Operações de Créditos.....   | CR\$ 300.000.000   |
| 22 - Alienação de Bens .....      | CR\$ 140.000.000   |
| 23 - Transferências de Capital... | CR\$ 1.100.000.000 |
| 24 - Outras Rec. de Capital.....  | CR\$ 8.000.000     |
| Total da Receita .....            | CR\$ 8.000.000.000 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

|   |      |               |
|---|------|---------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....   | CR\$ | 1.185.000.000 |
| 3.1.1.3- Obrigações Patronais.....  | CR\$ | 250.000.000   |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo .....   | CR\$ | 852.000.000   |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.                                       | CR\$ | 7.800.000     |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....   | CR\$ | 1.008.000.000 |
| 3.1.9.2 - Despesas de Exerc. Anteriores....                                       | CR\$ | 29.000.000    |
| 3.2.3.1 - Subvenções Sociais .....  | CR\$ | 6.000.000     |
| 3.2.5.2 - Pensionistas .....  | CR\$ | 1.750.000     |
| 3.2.5.3 - Salário Família .....   | CR\$ | 40.000.000    |
| 3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudante ....                                       | CR\$ | 1.000.000     |
| 3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....   | CR\$ | 40.000.000    |
| 3.2.8.0 - Contribuição p/Formação de Patrimô<br>nio do Servidor Público (PASEP).. | CR\$ | 100.000.000   |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....  | CR\$ | 1.600.000.000 |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente....                                       | CR\$ | 151.000.000   |
| 4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital<br>de Empresas Industrial e Agrícola | CR\$ | 300.000.000   |
| 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis .....  | CR\$ | 51.000.000    |
| 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.                                       | CR\$ | 200.000.000   |
| Total da Despesa .....  | CR\$ | 5.826.550.000 |

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

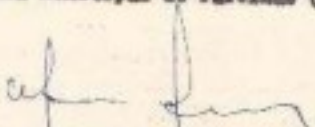
I - Realiza operações por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estima da nos termos do Art. 67, da emenda Constitucional nº 1/89.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento de despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.120/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 05 de Dezembro de 1985.

  
MAURO MEDEIROS  
PREFEITO